



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As Feiras Livres de Economia Solidária surgem do projeto de implementação do Plano Estratégico de Organização da Economia Solidária e Realização de 20 Feiras RS, por meio do Termo de Fomento 941856/2023 firmado entre a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários no Rio Grande do Sul – UNISOL RS – e o Ministério do Trabalho e Emprego.

O Plano Estratégico de Economia Solidária prevê o desenvolvimento de empreendimentos em territórios onde, pela sua vocação, trabalhe-se próximo a lideranças locais, associações comunitárias e cooperativas, e, quando essas organizações ainda não existem ou estão subutilizadas, ajude-se no processo de mobilização e materialização institucional das organizações nos territórios, entendendo como pressuposto necessário a indução ao surgimento de ações organizadas de geração de trabalho e renda nos territórios, principalmente naqueles onde há vulnerabilidade social por conta de que as políticas públicas de trabalho e emprego não atingem um conjunto enorme de cidadãs e cidadãos.

O modo de produção capitalista é excludente, capilariza a exclusão e não consegue fazer o mesmo com as oportunidades, num modelo que é impossível ofertar emprego a todas e todos. Nesse sentido, a criação de feiras livres de economia solidária é uma alternativa que organiza as comunidades, os trabalhadores mais empobrecidos e os desempregados sob uma ótica de cooperação e solidariedade, gerando trabalho e renda para as famílias. Entendemos as feiras livres como projetos solidários e de cooperação vivos a partir dos grupos de produção, artesãos, culinaristas artesanais, entre outros.

A Feira Livre de Economia Solidária que propomos, a partir deste Projeto de Lei, ocorrerá semanalmente, aos domingos, na Rua Olavo Bilac, entre a Rua José do Patrocínio e a Avenida Érico Veríssimo. De maneira autogestionária e sem gerar nenhum custo aos cofres municipais, ela é destinada a reunir empreendimentos de produtores solidários, trabalhando pela organização e oportunizando aquelas e aqueles que não possuem locais permanentes para comercialização da sua produção. Um processo de construção coletiva de oportunidades dignas de trabalho e renda. Mais do que isso, estamos a falar de uma “cultura de economia solidária”, a qual já provou sua importância e viabilidade econômica.

São essas as razões que nos levam a rogar aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 401/24

Institui a Feira Livre de Economia Solidária no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre de Economia Solidária no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A Feira Livre de Economia Solidária funcionará aos domingos, no horário das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), no passeio público da Rua Olavo Bilac, entre a Rua José do Patrocínio e a Avenida Érico Veríssimo, no Bairro Cidade Baixa.

Art. 2º A Feira Livre de Economia Solidária será constituída, preferencialmente, por artesãos e grupos de produção localizados no Município de Porto Alegre.

§ 1º Os espaços de exposição da Feira Livre de Economia Solidária serão divididos em boxes, não se admitindo a cumulação de boxes pela mesma unidade familiar.

§ 2º O número de boxes e suas dimensões serão definidos por ocasião da regulamentação desta Lei.

Art. 3º Os expositores da Feira Livre de Economia Solidária serão registrados em cadastro único e classificados como titulares e suplentes.

§ 1º São titulares os expositores cadastrados até o número de boxes existentes.

§ 2º São suplentes os expositores cadastrados após o preenchimento das vagas correspondentes ao número de boxes existentes.

§ 3º Os expositores suplentes ocuparão os boxes deixados vagos por ocasião de falta ou atraso dos expositores titulares, seguindo a ordem de inclusão no cadastro único da Feira Livre de Economia Solidária.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Administrativa da Feira Livre de Economia Solidária, constituída por representantes dos expositores e dos grupos de produção pertencentes ao Coletivo Feiras Livres de Economia Solidária.

Parágrafo único. O número de representantes para a formação da Comissão Administrativa será definido em reunião com a presença de todos os envolvidos.

Art. 5º Fica assegurado espaço para manifestações culturais durante o horário de funcionamento da Feira Livre de Economia Solidária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto SIM**, em 17/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0829114** e o código CRC **AD36F211**.